



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Dispõe sobre o enquadramento de startups no Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.  
3º .....

.  
.....

§ 19. *As vedações previstas nos incisos I, III, IV, V e X do § 4º não se aplicam às pessoas jurídicas enquadradas como startups, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.*"  
(NR)

"Art.  
17. ....

.  
.....

§ 6º *As vedações previstas nos incisos II e III do caput não se aplicam às microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas como startups, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.*" (NR)

Art.  
30. ....

.....

§ 3º *Ressalvado o disposto no § 19 do art. 3º e no § 6º do art. 17, a alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:*

.....  
...." (NR)

Apresentação: 16/09/2024 14:30:18.090 - MESA

PLP n.147/2024



\* C D 2 4 6 9 5 3 7 4 4 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por objetivo modificar o tratamento tributário das startups, especialmente para que possam se beneficiar do Simples Nacional também quando constituídas como sociedades anônimas.

O ajuste proposto é essencial para alinhar a legislação às necessidades do atual ambiente de inovação e investimento e à nova conformação do ordenamento jurídico após o advento do Marco Legal das Startups, introduzido pela Lei Complementar nº 182/2021.

A Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o Simples Nacional, foi estruturada para simplificar o regime tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, ela necessita de ajustes para acompanhar adequadamente a evolução dos modelos de negócios, notadamente em relação ao impedimento de que as sociedades anônimas se beneficiem desse regime, restrição que afeta significativamente as startups.

Com efeito, esse formato societário é preferido pela generalidade dos investidores, devido à limitação da responsabilidade e à possibilidade de emissão de diferentes classes de ações. Isso permite uma maior flexibilidade na estrutura de capital e proteção aos investidores, aspectos essenciais para as empresas que buscam ampliar seu capital e atrair investimentos.

Em razão da limitação, muitas startups acabam optando pelo modelo de sociedade limitada, que, embora mais flexível e de menor custo, não oferece as mesmas vantagens estruturais para a atração de investidores. Dessa forma, a vedação atual resulta em um desincentivo às empresas com potencial significativo de crescimento e inovação.

A restrição atual está em desacordo com os princípios da Lei Complementar nº 182/2021, que visa a simplificação e a promoção de um ambiente mais competitivo e atrativo para investimentos, e afeta diretamente a decisão das empresas no momento da sua constituição. A manutenção desta vedação pode resultar em um cenário onde startups que optariam por um modelo mais estruturado e seguro são forçadas a adotar uma estrutura menos apropriada para as suas necessidades.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

A flexibilidade e as vantagens oferecidas pela sociedade anônima são cruciais para o crescimento das startups e para a atração de investidores, o que pode ter um impacto positivo significativo no desenvolvimento econômico e na inovação tecnológica no país.

A alteração proposta visa remover uma restrição que limita a capacidade das startups de aproveitar os benefícios do Simples Nacional. Esta mudança não apenas alinhará a legislação com o espírito do Marco Legal das Startups, mas também incentivará a formação de novas empresas, estimulará o investimento e promoverá um ambiente de negócios mais dinâmico e inovador.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**Deputado MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**

